

Segurada deve ser reembolsada após morte de trabalhador

A celebração de acordo sem anuência formal e expressa da seguradora para pagamento de danos ao empregado, por parte do empregador contratante do seguro de responsabilidade civil, não gera perda automática do direito ao reembolso.

Reprodução



Construtora fechou acordo com família de empregado vítima de acidente

Reprodução

Com esse entendimento, a 10ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo condenou duas seguradoras a reembolsarem R\$ 360 mil a uma construtora, que havia indenizado a família de um trabalhador morto em acidente de trabalho. Cada uma das rés ficará responsável pelo pagamento proporcional às quotas assumidas no cosseguro — uma delas de 70% e a outra de 30%.

A construtora havia contratado seguro de responsabilidade civil geral, que garantia indenização caso a empresa fosse responsabilizada civilmente por danos corporais sofridos por empregados em acidentes ou danos morais causados a terceiros relacionados.

Em 2019, durante a vigência do seguro, um funcionário da construtora faleceu, vítima de acidente de trabalho. A viúva do homem acionou a Justiça do Trabalho contra a empresa, buscando danos materiais e morais. A segurada imediatamente avisou a líder do cosseguro.

Antes da sentença, a construtora concluiu um acordo com a família do falecido, para pagamento de R\$ 950 mil, o que já incluía os honorários sucumbenciais. No entanto, as seguradoras reembolsaram apenas R\$ 495 mil.

Segundo a líder do cosseguro, a transação judicial teria ocorrido na fase de instrução processual, sem análise da possível culpa exclusiva da vítima. A seguradora argumentou que o acordo teria ocorrido sem sua aprovação ou participação.

A construtora, então, moveu ação contra as seguradoras para pedir o pagamento da diferença de indenização, levando em conta também o desconto da franquia contratual.

O juiz Alexandre Bucci considerou que a segurada não cometeu nenhuma infração e que "nada

justificava a glosa imposta" pela líder do cosseguro. Segundo ele, "não houve qualquer rompimento do nexos causal da responsabilidade contratual".

Para o magistrado, a seguradora poderia ter negado a indenização apenas se a construtora tivesse agido "com manifesta má-fé" na transação com os terceiros, "de modo a impor à seguradora um ressarcimento exagerado ou indevido".

Porém, a seguradora teria agido com "proatividade" e "inequívoca boa-fé". Segundo Bucci, "homologado e razoável o acordo firmado, pouco importava o momento processual de sua celebração".

A autora foi representada pelo advogado **Tiago Moraes**, diretor do Instituto Brasileiro de Direito do Seguro e sócio do escritório Ernesto Tzirulnik Advocacia. Ele lembra que a sentença vai ao encontro de um [precedente](#) firmado pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no último ano.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

1102611-73.2021.8.26.0100

Date Created

21/02/2022